

Fis.
02
Min**ENTRADA**

11 MAR. 2025

Ass. do Func. COASP


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI N° 34/2025.

A Publicação é feita posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18 03, 2025

Ass. do Func. COASP

**Institui a Política Estadual de Apoio às
Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado do
Tocantins e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado do Tocantins, com o objetivo de fomentar o ecoturismo, promover a conservação ambiental e valorizar o patrimônio cultural e natural do Estado.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas:

I – promover o desenvolvimento sustentável através do ecoturismo e turismo de aventura;

II – incentivar a conservação e a recuperação ambiental das áreas onde se situam as trilhas e rotas ecológicas;

III – valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural do Estado do Tocantins;

IV – fomentar a geração de emprego e renda para as comunidades locais, respeitando suas culturas e tradições;

V – garantir a acessibilidade e segurança dos usuários das trilhas e rotas ecológicas;

VI – incentivar parcerias entre o poder público, iniciativa privada, organizações não governamentais e comunidades locais.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas poderá ser promovida por meio de:

I – incentivo à criação e manutenção de um cadastro online de trilhas e rotas, contendo mapeamento, características e informações sobre acessibilidade;

II – promoção da catalogação de trilhas e rotas de acordo com suas características ecológicas, culturais, sociais e de acessibilidade;

III – estímulo à sinalização e promoção das trilhas e rotas em articulação com municípios e entidades locais;



DIRLEG-AL
Fls 03
Onur

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

IV – integração das trilhas com políticas estaduais de turismo, cultura, meio ambiente e correlatas, visando fortalecer o turismo ecológico e sustentável;

V – apoio à divulgação das trilhas e rotas cadastradas, incluindo o uso de tecnologias para campanhas informativas e educativas;

VI – incentivo a estudos e pesquisas sobre trilhas e rotas em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VII – fomento à formação de parcerias com organizações públicas e privadas para a promoção e gestão das trilhas e rotas;

VIII – estímulo a eventos e atividades em parceria com entidades privadas e organizações não governamentais, com vistas à inclusão social e formação de guias locais;

IX – apoio à adaptação de trilhas acessíveis, promovendo o mapeamento e classificação conforme critérios de acessibilidade.

§1º A inscrição de trilhas e rotas poderá ser feita por entidades da sociedade civil organizada, comunidades locais e proprietários de terras, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento.

§2º O Poder Executivo poderá regulamentar as condições e procedimentos para a inscrição, catalogação e divulgação das trilhas e rotas, respeitando os critérios de sustentabilidade e inclusão.

Art. 4º Fica incentivada a utilização de tecnologias sustentáveis e energias renováveis, principalmente a energia solar, nos parques, trilhas e rotas ecológicas cadastrados, visando reduzir os impactos ambientais e promover a eficiência energética na gestão desses espaços.

Parágrafo único. O incentivo poderá ser implementado por meio de parcerias com empresas privadas, cooperativas e programas estaduais voltados ao uso de fontes renováveis, priorizando iniciativas que promovam a sustentabilidade ambiental e a geração de benefícios para as comunidades locais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 04
Mun

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um programa de apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado do Tocantins, com o objetivo de fortalecer o turismo sustentável, promover a conservação ambiental, fomentar a inclusão social e impulsionar o desenvolvimento econômico.

O Estado do Tocantins possui um vasto potencial para a ampliação de seus roteiros turísticos, especialmente aqueles voltados às práticas esportivas, ao turismo de aventura e ao turismo de experiência. Dessa forma, a implementação de trilhas ecológicas representa uma estratégia essencial para a valorização e a preservação do patrimônio natural, ao mesmo tempo em que incentiva atividades ao ar livre e fomenta a educação ambiental, conscientizando a população sobre a necessidade de proteger os recursos naturais para as presentes e futuras gerações.

Além disso, o projeto busca reconhecer e resgatar as culturas locais, promovendo a valorização das identidades regionais e criando oportunidades para o fortalecimento econômico das comunidades diretamente impactadas pelas trilhas. A inclusão dessas comunidades na cadeia produtiva do turismo sustentável contribuirá para a geração de empregos e a ampliação de alternativas de renda, promovendo o desenvolvimento socioeconômico de maneira equilibrada e responsável.

Um dos aspectos inovadores desta iniciativa é o incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis e energias renováveis na gestão de parques e trilhas ecológicas. A implementação de diretrizes que fomentem o uso de fontes renováveis, tais como energia solar, reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a agenda climática e a transição energética. Essa medida possibilitará a redução da pegada ambiental das instalações turísticas, promovendo maior eficiência energética e consolidando um modelo de gestão sustentável que poderá servir de referência para outras regiões e países.

É igualmente fundamental que esta política pública conte com diretrizes inclusivas, garantindo acessibilidade às trilhas ecológicas e possibilitando a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O fortalecimento do turismo sustentável deve, necessariamente, contemplar um público diverso, assegurando que todas as pessoas possam usufruir das riquezas naturais do Estado, em consonância com os princípios da igualdade e da inclusão social.



DIRLEG-AL
Fis
JOS
Hony

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Por fim, a implementação desta política pública tem grande potencial econômico, tanto pela criação de empregos diretos e indiretos quanto pelo fortalecimento da atividade turística local. O estímulo ao turismo sustentável poderá consolidar-se como um dos principais vetores de geração de renda em regiões de elevado valor ambiental, promovendo o desenvolvimento regional sem comprometer os recursos naturais e culturais do Tocantins.

Diante do exposto, considerando os relevantes benefícios ambientais, sociais e econômicos que este projeto pode proporcionar, solicita-se a aprovação da presente proposição, visando à promoção de um modelo de turismo sustentável que alie crescimento econômico, preservação ambiental e valorização das comunidades locais.


Léo Barbosa
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 06
Amy

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P42dced1091aa435fe7ccc083c860471eK13295**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Leo Barbosa**
(dep.leo.barbosa)

Data de Envio: **25/02/2025**
09:32:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

